



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

Notícia de Fato Eleitoral

Idea nº 657.9.458560/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 002/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições Eleitorais na 24ª Zona Eleitoral, e demais atribuições que lhe são conferidas, com amparo no art. 127 e 129, II, IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; art. 1º, 3º e 27, parágrafo único, IV, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. (art. 1º da Res.164/2017);

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) fixa pena de reclusão de até 4 (quatro) anos, além de multa, para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, o que inclui a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) fixa pena de prisão simples de até 03 (três) meses, além de multa, para quem perturbar o trabalho ou o sossego alheio com gritaria, algazarra, ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) determina a apreensão dos instrumentos utilizados na prática do crime de poluição, os quais serão posteriormente vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, no seu art. 243, inciso VI, veda a propaganda eleitoral que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu art. 22, inciso VII, informa que não será tolerada propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu art. 15, § 3º, informa que a utilização de carro de som ou mini-trio como



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, que foi feita por pessoa anônima, e instruída com diversos vídeos que demonstra, o descumprimento, pelas coligações do Município de Ipiaú, das normas relativas ao abuso de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que é possível perceber, nos respectivos vídeos, o uso de carros de som diversos, inclusive paredões e caminhões, veiculando *jingle* político dos candidatos “Laryssa Dias” e “Alipinho”, com emissão de ruído em níveis muito superiores aos previstos na legislação ambiental e eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que nos vídeos em questão, foi possível perceber a presença de apoiadores pilotando motocicletas com a descarga livre, o que configura infração grave de trânsito, com penalidade de multa, prevista no art. 230, inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO ainda, que nos vídeos em questão, foi possível perceber a presença de apoiadores pilotando motocicletas sem capacete, o que configura infração gravíssima, de acordo com o artigo 244, I, do Código de Trânsito Brasileiro; bem como de pessoas sendo transportadas em compartimento de carga, o que também se configura como infração de trânsito, nos termos do art. 230, II do CTB;

CONSIDERANDO os termos do acordo celebrado entre as coligações do município de Ipiaú para realização das eleições no ano de 2024, no qual os integrantes de comprometeram a respeitar as normas legais referentes ao uso de aparelhos sonoros, bem como as regras de trânsito;

RECOMENDA:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

• **AOS CANDIDATOS, DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ:**

- a) Que deixem de promover e advirtam seus apoiadores sobre a emissão de poluição sonora nas campanhas eleitorais, respeitando a legislação concernente, observando especificamente as disposições da Resolução TSE nº 23.610/2019, que prevê a possibilidade de uso de aparelho de som, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;
- b) Que deixem de utilizar e advirtam seus apoiadores sobre a não utilização nos eventos de propaganda eleitoral (carreata, passeata, caminhada e afins) dos chamados “paredões” de som, considerando que a execução de músicas nestes veículos ultrapassa, em qualquer hipótese, os limites permitidos, dada a quantidade de caixas de som empilhadas;
- c) Que veiculem advertência aos participantes dos eventos de propaganda eleitoral (carreata, passeata, caminhada e afins), a fim de alertá-los sobre a necessidade de cumprimento das regras de trânsito vigentes, sobretudo para a segurança destes, tendo em vista o cenário recorrente de eleitores em motocicletas sem capacetes ou transportados em compartimento de cargas dos veículos;

• **À 55ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, por intermédio do(a) COMANDANTE, que adote as medidas administrativas tendentes a intensificar, com brevidade, o combate ao abuso de instrumentos sonoros nos eventos de campanha eleitoral, bem como à transgressão às normas de trânsito vigentes, através das seguintes providências:**

- a) realização de blitz visando a retenção dos equipamentos de som que



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

estejam funcionando em desacordo com as normas legais, especialmente caixas de som e paredões;

- b) Lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (Lei n.º 9.099/95), pela provável prática da infração penal prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, ou, caso se afira o volume por meio do decibelímetro, prisão em flagrante pela prática do crime do art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e apreensão do instrumento da infração, arrolando-se eventuais testemunhas do fato, nada obstando sejam os próprios integrantes da equipe militar;
- c) Aplicação de multa nos casos de infrações de trânsito, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora OS CANDIDATOS, DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ quanto às providências recomendadas, sendo que a sua inobservância poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários supracitados, ao Poder Judiciário Eleitoral, à Câmara de Vereadores, à Procuradoria Municipal e às rádios e sites de notícias locais, solicitando a devida publicidade do seu teor.

Publique-se o extrato da presente Recomendação no diário oficial.

Cumpra-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

Ipiaú – BA, data da assinatura.

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça